

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS DA COMARCA DE SÃO LUIS– MA.

PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, através do seu Núcleo de Defesa do Consumidor (NUDECON), com endereço na Av. Marechal Castelo Branco, nº 720-C, bairro São Francisco, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através das suas 9^a Promotoria Especializada (1^a Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor) e 10^a Promotoria Especializada (2^a Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor), com endereço na Rua Montanha Russa, nº 53, Centro, e a GERÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/MA, localizada na Rua do Egito, nº 207, Centro, por meio dos seus representantes legais, legitimamente investidos nos cargos, e que integram a REDE ESTADUAL EM DEFESA DO CONSUMIDOR MARANHENSE vêm, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos art. 173, § 4º da CF/88; art. 39, inciso V e X do CDC; e art. 187 e 927 do CC/2002 e demais dispositivos aplicáveis, propor a presente:

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE CONSUMO E
PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

em face de:

1. REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LATIF EIRELLI - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 17.651.093/0001-17, localizado na Rua Astolfo Marques, nº. 184, CEP: 65000001, Bairro Apeadouro, São Luís-MA;

2. J. MURAD & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.013.257/0001-40, localizado na Rua Astolfo Marques, nº. 184, CEP: 65000001, Bairro Alemanha, São Luís-MA;
3. POSTO AMERICANO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 23.706.245/0004-87, localizado na Avenida dos Franceses, nº. 12, CEP: 65043765, Bairro Coheb do Sacavém, São Luís-MA;
4. S S DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 05.912.556/0001-78, localizado na Avenida dos Franceses, nº. 188, CEP: 65036284, Bairro Barreto, São Luís-MA;
5. M & A LIBERIO E COMPANHIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.250.105/0001-61, localizado na Avenida dos Franceses, nº. 375, CEP: 65000001, Bairro Apeadouro, São Luís-MA;
6. GASOSOS REVENDEDORA DE COMB. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 06.313.492/0001-51, localizado na Rua Carlos Macieira, nº. 336, CEP: 65036140, Bairro Alemanha, São Luís-MA;
7. POSTO AMERICANO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 23.706.245/0002-15, localizado na Avenida dos Africanos, nº. 10 CEP: 65040515, Bairro Sacavém, São Luís-MA;
8. POSTO DUBAI II C M N COM DE COMBUSTIVEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.211.052/0001-19, localizado na Travessa Bequimão, s/n, CEP: 65000001, Bairro Bequimão, São Luís-MA;
9. MERCADINHO CARONE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 35.120.369/0010-03, localizado na Estrada de Ribamar, nº. 27, Planalto Pingão km 01, CEP: 65000001, Bairro Aurora, São Luís-MA;
10. J R EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.386.800/0002-85, localizado na Travessa Bequimão, s/n, CEP: 65000001, Bairro Santo Antonio, São Luís-MA;
11. POSTO BACANGA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 69.582.757/0006-41, localizado na Avenida dos Franceses, s/n, CEP: 65036284, Bairro Tirirical, São Luís-MA;
12. POSTO CACIQUE RODOVIARIA - CACIQUE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.986.525/0009-07, localizado na Avenida dos Franceses, nº. 200, loja A, CEP: 65036284, Bairro Santo Antonio, São Luís-MA;
13. AUTO POSTO FRANCES - POSTO DE COMBUSTIVEIS FRANCES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.516.551/0001-87, localizado na Avenida dos Franceses, nº. 03, CEP: 65036284, Bairro Santo Antonio, São Luís-MA;
14. T J COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -JOSÉ AMERICO ARRUDA MOUTA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 06.293.427/0001-01, localizado na Avenida Jeronimo de Albuquerque, nº. 25, CEP: 65000001, Bairro Forquilha, São Luís-MA;
15. ALCANTARA DERIVADOS DE PETROLEO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.987.726/0001-60, localizado na BR 135 – KM 05, CEP: 650000001, Bairro Maracanã, São Luís-MA;
16. POSTO BACANGA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 69.582.757/0009-94, localizado na BR 135 KM 48, CEP: 65143000, Bairro Periz de Cima, São Luís-MA;
17. POSTO MAGNOLIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 35.123.447/0019-61, localizado na Av Engenheiro Emiliano Macieira, BR 135, KM 8,5 CEP: 65800000, Bairro Santo Antonio, Maracanã-MA;
18. M A LIBERIO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.250.105/0003-23, localizado na Av Colares Moreira, nº. 806, CEP: 65075441, Bairro Jardim Renascença-MA;

19. HELIO VIANA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.583.141/0001-35, localizado na Av Marechal Castelo Branco, nº. 428, Sala 01, CEP: 65000000, Bairro São Francisco, São Luís-MA;
20. POSTO BRASIL II - POSTO DE GASOLINA SECULO XXI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 07.801.429/0002-08, localizado na Av Daniel de La Touche, nº. 02, Lote 02, CEP: 65800000, Bairro Cohab, São Luís-MA;
21. POSTO MAGNOLIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 35.123.447/0002-13, localizado na Av Engenheiro Emiliano Macieira, BR 135, KM 13, CEP: 65800000, Bairro Santo Antonio, Maracanã-MA;
22. E L POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 14.532.538/0001-51, localizado na Av. Itapiracó, 1 - Loteamento Itapiracó, Bairro Anil, em São Luís-MA;
23. F M M CORREIA DERIVADOS DE PETROLEO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.038.693/0001-76, localizado na Av. Jerônimo de Albuquerque Maranhão, 2000 - LJ 01, Bairro Cohafuma, em São Luís – MA;
24. POSTO BRASILEIRO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.347.694/0001-14, localizado na Av. João Pessoa, Bairro Outeiro da Cruz, em São Luís-MA;
25. POSTO CACIQUE COHATRAC – CACIQUE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.986.525/0008-26, localizado na Av. Principal, Bairro Parque Aurora, em São Luís – MA;
26. SUPER GAMES COML. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.352.227/0003-11, localizado na Av. Professor Carlos Cunha, 1 – Av. Euclides Figueiredo lote 01/QD 04, Bairro Jaracati, em São Luís-MA;
27. POSTO JOTA EME LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.723.425/0001-30, localizado na Tr. Bequimao, 16 – Trav. Bequimao, Bairro Bequimao, em São Luís-MA;
28. POSTO R S SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.643.185/0001-79, localizado na Tr. Santa Tereza, 683, bairro Cutim, em São Luís – MA;
29. O A N DE MELO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.447.142/0001-55, Bairro Jardim São Cristovão, em São Luís-MA;
30. ANTONIA LIANI GOMES SOARES, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.585.377/0001-61, localizado na Av. Lourenço Vieira da Silva, Bairro Jardim São Cristovão, em São Luís-MA;
31. NICOLAU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 35.196.823/0003-80, localizado na Unidade 203, Bairro Jardim Renascença, em São Luís-MA;
32. J G DE MORAES E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº XXXX, localizado na Av. Guajajaran, 35-35, Bairro Tirirical, em São Luís – MA;
33. J R PINTO DA COSTA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.641.219/0001-93 localizado na Av. Casemiro Junior, Bairro Anil, em São Luís – MA;
34. POSTO GASOLINA SECULO XXI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.801.429/0001-27, localizado na Av. Jerônimo de Albuquerque 2005, Bairro Vinhais, em São Luís-MA;
35. POSTO PARIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 20.333.203/001-07, localizado na Av. Daniel de La Touche, 2, Bairro Maranhão Novo, em São Luís –MA;
36. MURAD & VERAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.801.429/0001-27, localizado na R. Jari, 5 – S/N, Bairro Jardim Eldorado, em São Luís;

37. COMERCIAL PETROMAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.302.616/0001-01, localizado na AV. GUAXENDUBA, São Luis/MA;
38. REVENDEDORA SOPETRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.269.773/0001-54, localizado na AV. BEIRA-MAR, 170, Centro, São Luis/MA;
39. POSTO LUIZA V -J H H NICOLAU, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.104.756/0002-50, localizado na AV. CAMBOA, 1184 – FABRIL, CEP: 65020260, São Luis/MA;
40. POSTO PALOMA COMBOA - NICOLAU DERIVADO DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 35.196.823/0008-95, localizado na AV. CAMBOA, 167, Camboa, CEP 65020260, São Luis/MA;
41. PORTOS EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 73.787.483/0002-70, localizado na AV. CAMBOA, 212, Camboa, CEP 65020260, São Luis/MA;
42. D S C PEREIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.470.609/0001-88, localizado na AV. CAMBOA, 936, Camboa, CEP 65020260, São Luis/MA;
43. CADILHE BRANDÃO & CIA. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.937.192/0002-48, localizado na AV. KENNEDY - AV. GUAXENDUBA, Centro, CEP 65025001, São Luis/MA;
44. PORTOS EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 73.787.483/0001-90, localizado na AV. SENADOR VITORINO FREIRE, 110, Centro, CEP 65010655, São Luis/MA;
45. L S COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.125.791/0002-46, localizado na R. CELSO MAGALHAES, 639, Calhau, CEP 65071380, São Luis/MA;
46. CADILHE BRANDÃO E CIA. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.937.192/0001-67, localizado na R. SAO JOAO, 480, Centro, CEP 65010600, São Luis/MA;
47. POSTO NEW FABRIL COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.844.297/0001-05, localizado na AV. GETULIO VARGAS, 1677, Centro, CEP 65025000, São Luis/MA;
48. POSTO IMPERADOR AGR COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.988.690/0001-52, localizado na AV. KENNEDY, 905, CORÉIA, CEP 65025003,,São Luis/MA;
49. CACIQUE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.986.525/0007-45, localizado na AV. DOS PORTUGUESES, 1000, Anjo da Guarda, CEP 65085581, São Luis/MA;
50. POSTO VILA ISABEL - MORAES REGO E LAGO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, localizado na AV. DOS PORTUGUESES, 135 - VILA EMBRATEL, CEP 65081-401, São Luis/MA;
51. POSTO BACANGA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 69.582.757/0004-80, localizado na AV. DOS PORTUGUESES, 2000, Vila Isabel, CEP 65082125, São Luis/MA;
52. COIMBRA E SANTIAGO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.738.944/0001-96, localizado na AV. DOS PORTUGUESES, 5, VILA BACANGA, CEP 65080805, São Luis/MA;
53. MERCADINHO CARONE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 35.120.369/0011-94, localizado na AV. DOS PORTUGUESES, 19, Vila Embratel, CEP 65085581, São Luis/MA;
54. POSTO M - M M P ABREU, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.992.621/0001-07, localizado na AV. DOS PORTUGUESES, 19, Vila Embratel, CEP 65085581, São Luis/MA;
55. AUTO POSTO JAGUAREMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.117.547/0001-83, localizado na AV SÃO MARÇAL, 363, Jordoa, CEP 65000001, São Luis/MA;

56. POSTO JARDIM DAS OLIVEIRAS - S. S. DERIV. DE PETROLEO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.912.556/0002-59, localizado na AV. DANIEL DE LA TOUCHE, 1, Jardim das Oliveiras, CEP 65070971, São Luis/MA;
57. POSTO DE SERVICO JM, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.778.534/0001-31, localizado na AV. DOS AFRICANOS, 1500, Filipinho, CEP 65042245, São Luis/MA;
58. POSTO JATOBA - POSTO JATOBA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.082.416/0001-85, localizado na AV. DOS AFRICANOS, 156, Coroado, CEP 65031410, São Luis/MA;
59. POSTO LIMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.502.173/0001-61, localizado na AV. DOS AFRICANOS, 207, Fátima, CEP 65031410, São Luis/MA;
60. COMERVIAL DE POSTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.700.355/0001-70, localizado na AV. GUAJAJARAS, 1999, Jardim São Cristóvão, CEP 65055285, São Luis/MA;
61. POSTO BACANGA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 69.582.757/0001-37, localizado na AV. SENADOR VITORINO FREIRE, 1990, Areinha, CEP 65026115, São Luis/MA
62. NICOLAU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 35.196.823/0004-61, localizado na Avenida da Saudade, nº 01, Cidade Operária, CEP 65000001, São Luis/MA;
63. POSTO BOA SORTE -C G DE SOUSA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 69.425.734/0002-08, localizado na AV. GUAJAJARAS, 205, CEP 65055285, São Cristovão, São Luis/MA;
64. POSTO SHALON DERIVADOS DE PETROLEO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.626.841/0001-10, localizado na AV. LOURENCO VIEIRA DA SILVA, 18 - QDA 44, PROX AO RETORNO DA UEMA, CEP 65055378, Jardim São Cristovão, São Luis/MA
65. EMC EMPRESA MARANHENSE DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.192.702/0001-78, localizado na AV. LOURENCO VIEIRA DA SILVA, 4 - QDA 72, LOTE 01 E 02, Jardim São Cristovão, CEP 65055378, São Luis/MA
66. NICOLAU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° 35.196.823/0008-95, localizado na Camboa nº 167, em São Luís/MA;
67. SUPER GAMES COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° 10.352.227/0001-50, localizado Av. dos Holandeses, 200 – EST OLHO AGUA ARAÇAGY, em São Luís/MA;
68. A N DE MELO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° 10.447.142/0001-55, localizado Av. Daniel de La Touche – KM 12, no Bairro Jardim São Cristovão, em São Luís/MA;
69. POSTO AMERICANO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° 23.706.254/0005-68, localizado na Av. dos Holandeses, Bairro Olho D’Água, nº 202, em São Luís-MA;
70. L. R. DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° 14.532.499/0001-92, localizado na Av. Daniel de La Touche, 45, Bairro Olho D’Água, em São Luís-MA;
71. POSTO SILVA - REVENDEDORA DE PETROL. SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° 10.580.683/0001-57, localizado na Av. dos Holandeses, 1 – nº01, Bairro Olho D’Água, em São Luís-MA;
72. R. T. DE LIMA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° 05.754.697/0001-00, localizado na Av. Getulio Vargas – 129, Bairro Monte Castelo, em São Luís-MA;

73. POSTO PALOMA NICOLAU DERIV. DE PETROL. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° 35.196.823/0001-19, localizado na Av. Jerônimo de Albuquerque Maranhão, 22 –SN, Bairro Aurora, em São Luís-MA;
74. F A COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° 23.667.603/0001-47, localizado na A. Jerônimo de Albuquerque Maranhão- 337Lote: Angelim; Posto de Gasolina, Bairro Angelim, em São Luís-MA;
75. LIMA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° 65.418.101/0001-83, localizado na A. Jerônimo de Albuquerque Maranhão, 5, Bairro Cohab Anil I, em São Luís-MA;
76. POSTO CARONE MERCADINHO CARONE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° 35.120.369/0009-70, LOCALIZADO NA Av. São Luis Rei de França, 1 – Area Loteamento Olho D’Água, Bairro Turu, em São Luís-MA;
77. KRUCK COMER DE COMB E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° 07.076.190/0001-70 , localizado na Av. São Luis Rei de França, 1 – s/n, Bairro Turu , em São Luís-MA;
78. POSTO CARONE MERCADINHO CARONE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° 35.120.369/0006-27, localizado na Av. São Luis Rei de França, 100, Bairro Turu, em São Luís-MA;
79. POSTO NATUREZA E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° 02.915.091/0001-10, localizado na Av. São Luis Rei de França, 190, Bairro Turu, em São Luís-MA;
80. POSTO ROFE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° 09.654.079/0001-49, localizado na Av. São Luis Rei de França, 190, Bairro Turu, em São Luís-MA;
81. POSTO SÃO LUIS MG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° 05.035.297/0001-44, localizado na Av. São Luis Rei de França, 48, Bairro Turu, em São Luís-MA;
82. SERVI POSTO COHATRAC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° 08.892.570/0001-45, localizado no Bairro Parque Aurora, em São Luís-MA;
83. CARVALHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° 69.388.593/0001-01, localizado na R. Antonio Marques Rodrigues, 1 –Av. Jeronimo de Albuquerque, Posto Vitoria, Bairro Cohab Anil IV, em São Luís-MA;
84. BARBOZA & RODRIGUES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° 05.697.124/0001-91, localizado na R. Cinco, 1- 01 QD 22, Bairro Planalto Anil IV, em São Luís-MA;
85. NICOLAU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° 35.196.823/0010-00, localizado na Tr. General Artur Carvalho, 76, Bairro Turu, em São Luís-MA;
86. NICOLAU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 35.196.823/0005-42, localizada na Avenida dos Holandeses, n° 04, Olho D’Água, São Luís/MA, CEP 65065180;
87. AMSTERDA COM. DE DERIV. DE PETROL. LTDA (POSTO AMSTERDÃ), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 09.161.591/0001-53, localizado na Avenida Mario Andreazza, n° 01, Olho D’Água, São Luís/MA, CEP 65068500;
88. NEWS SHOPPING PONTA DAREIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 01.861.510/0001-16, localizada na Av. dos Holandeses, Quadra 22, Lote 01, Ponta D’Areia, São Luís/MA;
89. POSTO SAO FRANCISCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 06.427.223/0001-16, localizado na Av. Castelo Branco – Retorno da Ponta da areia, n° 05, São Francisco, São Luís/MA;

90. POSTO JACARE DERIVADOS DE PETROLEO (JACARE CONSTRUÇÕES), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.017.086/0001-77, localizado na Av. Daniel de La Touche, nº 01 – Gleba 01, módulo A, Cohama, CEP: 65074115, São Luís/MA;
91. M. A. LIBERIO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.250.105/0004-04, localizado na Av. Daniel de La Touche, nº 13, Cohama, CEP: 65074115, São Luís/MA;
92. GASOLEOS PRAIAMAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.278.890/0001-11, localizado na Av. Daniel de La Touche, nº 1440, Cohama, CEP: 65074115, São Luís/MA;
93. M. AIRES PETROLEO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.233.294/0001-40, localizado na Av. Daniel de La Touche, nº 2004, Cohama, CEP: 65074115, São Luís/MA;
94. V. G. KERLLER, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.479.170/0001-54, localizado na Av. dos Holandeses, nº 01, Quadra 31, Lotes 01 e 02, Calhau, CEP: 65071380, São Luís/MA;
95. MACIEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.134.593/0001-53, localizado na Av. dos Holandeses, nº 13, Quadra 37, Lote 13, Calhau, São Luís/MA;
96. P. S. LAZERA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.854.703/0001-30, localizado na Av. dos Holandeses, nº 02, Quadra 20, Lote 02, Ponta D'Areia, São Luís/MA;
97. REVENDEDORA DE PETROLEO SAO MARCOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.205.789/0001-05, localizada na Av. dos Holandeses, nº 201, Jardim Renascença, São Luís/MA;
98. L. S. COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.125.791/0002-46, localizada na Av. dos Holandeses, nº 03, Quadra 03, Lotes 02, 03 e 04, Calhau, São Luís/MA;
99. PETROMAIS COMERCIO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.214.145/0001-05, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 01, Lote C, Angelim, São Luís/MA;
100. L. PLAZA COM. DE DERIV. DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.804.759/0001-27, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 110, Calhau, São Luís/MA;
101. DERIV. DE PETROL. LTDA (POSTO MARIANA), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.127.091/0001-03, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 1959, Angelim, São Luís/MA;
102. MAKRO ATACADISTA S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 47.427.653/0050-01, localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 260, Angelim, São Luís/MA;
103. POSTO NATUREZA VINHAIS L. F. COM. E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.125.791/0001-65, localizado na Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 07, Vinhais III, São Luís/MA;
104. M. E. P. DA COSTA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.302.673/0001-08, localizado na Av. Lourenço Vieira da Silva, nº 98, Cohapan, São Luís/MA;
105. DIMENSAO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO (POSTO GAZZOPO), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.372.959/0001-01, localizado na Rua Aririzal, nº 01, CEP: 65067197, Cohama, São Luís/MA;
106. AUTO POSTO DIPLOMATA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.687.092/0001-80, localizado na Rua H – 20, nº 01, Quadra 10, Lote 1/2, Parque Shalon, São Luís/MA;
107. L S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (POSTO NATUREZA VINHAIS), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.125.791/0001-65, localizado na Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 07, Vinhais III, São Luís/MA;

108. MENEZES DE FARIAS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.091.105/0001-10, localizado na Rua dos Satelites, Qd 37 Lote 34, Bairro Areinha, em São Luís-MA;
109. BENEDITO FERREIRA PIRES I, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.776.846/0001-34, localizado na Av. João Pessoa, 129 s/n, Bairro Monte Castelo, em São Luís – MA;
110. AUTO POSTO IRMÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.115.333/0001-45, localizado na Av. Presidente Médice nº 1250, Bairro Areinha, em São Luís-MA;
111. L S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.125.791/0003-27, localizado na Rua Celso Magalhães, nº 639, Bairro Centro, em São Luís-MA;
112. L S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.125.791/0005-99, localizado na Av. Ana Jansen, nº 03 – Ponta D’Areia, Bairro São Francisco, em São Luís-MA;
113. POSTO PONTA D’AREIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.128.948/0001-06, localizado na Av. dos Holandeses, Qd 22, Lt 01 s/n, Bairro Ponta D’areia, em São Luís-MA;
114. KRUK E LOPES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.194.656/0001-71, localizado na Avenida Engenheiro Emiliano Macieira nº 13, Bairro Tibiri, em São Luís-MA;
115. C R POSTO DE GASOLINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 14.532.538/0001-51, localizado na Av. Itapiracó 01, Loteamento Itapiracó, Bairro Anil, em São Luís-MA;
116. LJ DERIVADOR DE PETROLEO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 14.571.102/0001-71, localizado na Av. Daniel de La Touche 14, Loteamento Japão, Bairro Ipase, em São Luís-MA;
117. R L COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.623.626/0001-57, localizado na Av. Jeronimo de Albuquerque nº 337, Bairro Angelim, em São Luís-MA;
118. JWS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.863.096/0001-14, localizado na Av. do Libaneses nº 3503, Aeroporto Marechal Cunha Machado, Bairro Anil, em São Luís-MA;
119. MANOEL COMBUSTIVEL LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.465.502/0001-53, localizado na Av. dos Africanos nº 1290, Bairro Areinha, em São Luís-MA;
120. POSTO MILLENA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 19.677.513/0001-60, localizado na Av. Engenheiro Emiliano Macieira nº 25, Rodovia BR 135 km 14, Bairro Pedrinhas, em São Luís-MA;
121. PEREIRA & DUARTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 19.925.177/0001-27, localizado na Av. dos Holandeses nº 18, loja 05, Bairro Calhau, em São Luís-MA;
122. AUTO POSTO GRECIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.611.684/0001-63, localizado na Av. dos Holandeses, Lotes 19/24 s/n, Bairro Calhau, em São Luís-MA;
123. AUTO POSTO BANDEIRA 2 LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.666.910/0001-03, localizado na Av. Edson Brandão nº10, Bairro Anil, em São Luís-MA;
124. CONFIANCA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.675.127/0001-06, localizado na Av. dos Franceses, 25 s/n, Bairro Tirirical, em São Luís-MA;
125. MARPRO – COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.692.247/0001-11, localizado na Avenida dos Holandeses 12/14, Qd 31, Bairro Quintas do Calhau, em São Luís-MA;

126. POSTO AMERICANO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.706.245/0005-68, localizado na Av. dos Holandeses nº 202, Bairro Olho D'Água, em São Luís-MA;
127. C SALES PEREIRA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.887.070/0001-15, localizado na Avenida Getulio Vargas, nº 1824, CEP: 65025000, Bairro Vila Passos, São Luis-MA;
128. CACIQUE COMBUSTIVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.986.525/0010-40, localizado na Avenida Getulio Vargas 2145, LOJA 02, Bairro Monte Castelo, CEP: 65020001, São Luis-MA;
129. S. M. F. DE SOUSA GOMES, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.059.516/0001-86, localizado na Avenida Engenheiro Emiliano Macieira 05, Inhauma - ROD. 135, Bairro Pedrinhas, CEP: 65095603, São Luis-MA;
130. POSTO MARIANA DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.127.091/0001-03, localizado na Avenida Jerônimo De Albuquerque 1959, ao lado da RR PNEUS, Bairro Angelim, CEP 65060641, São Luis-MA;
131. MACIEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.134.593/0002-34, localizado na Avenida Ana Jansen / Maestro João Nunes 03, Bairro Ponta Da Areia, São Francisco, CEP 65076730, São Luis-MA;
132. SUPER GAMES COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.352.227/0001-50, localizado Avenida Holandeses, 200, Bairro Olho D'água, CEP 65051090, São Luis-MA;
133. SUPER GAMES COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.352.227/0002-30, localizado na Avenida Dos Holandeses 19, Bairro Calhau, CEP: 65099110, São Luis-MA;
134. SUPER GAMES COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.352.227/0003-11, localizado na Avenida Euclides Figueiredo, S/N.º, QDA. 04 - Lote 01, Bairro Loteamento Jaracati, CEP 65099110, São Luis-MA;
135. PINTO DA COSTA COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.367.404/0001-71, localizado na Avenida São Sebastião 460, Bairro Cruzeiro do Anil, CEP 65060700, São Luis-MA;
136. DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.372.959/0001-01, localizado no Residencial Araras, Rua 007, Quadra I, Área Remanescente 1 A, Bairro Cohama, CEP 65062708, São Luis-MA;
137. ROCHA E FILHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.436.533/0001-74, localizado na Av. Guaxenduba, 86 S/N, Bairro Centro, CEP 65015000, São Luis-MA;
138. PAPALEGUAS - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.564.669/0001-60, localizado na Avenida Principal 02, Quadra 14 – Cohatrac, Bairro Pirapora, CEP 65049010, São Luis-MA;
139. POSTO RIO ANIL COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.904.374/0001-95, localizado na Av. São Sebastião, 45, Bairro Cruzeiro Do Anil, CEP 65060700, São Luis-MA;
140. CODPEL - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 11.034.634/0001-81, localizado na Avenida Holandeses S/N, Lote 04, QDA. 28, Bairro Calhau, CEP 65071380, São Luis-MA;
141. CODPEL - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 11.034.634/0002-62, localizado na Av. Dos Holandeses, s/n, Qd. XIV, 07, Bairro Ponta D'Areia, CEP 65001000, São Luis-MA;
142. MARAZUL COMERCIAL GASOLEOS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.007.362/0001-53, localizado na Avenida Djalma Marques nº 22, Bairro Fabril, CEP: 65020-640, São Luís - MA;

143. H. S. C. PEREIRA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.060.336/0001-99, localizado na Avenida Joaquim Mochel nº21, Estrada do Itapiracó, Bairro Cohatrac IV, CEP: 65054-415, São Luís - MA;
144. POSTO DE GASOLINA GAIZAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.159.890/0001-28, localizado na Avenida dos Franceses nº 555, Bairro Alemanha, CEP 65036280, São Luís - MA;
145. CONSTRUTEC-CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.308.133/0002-50, localizado Avenida São Luís Rei de França nº 412, Bairro Turú, CEP: 65065470, São Luís - MA;
146. LUIS A. NORONHA FILHO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.364.482/0001-08, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire nº 01, quadra 37, Bairro Areinha, CEP: 65000-000, São Luís - MA;
147. COOPERATIVA DE CONSUMO DOS MOT AUTONOMOS DE SAO LUIS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07. 496.375/0001-33, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire nº 300, Bairro Retiro Natal, CEP: 65010-650, São Luís - MA;
148. POSTO PINGUIM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.521.677/0001-14, localizado na Avenida Santos Dumont nº 66 A, Bairro São Cristovão, CEP: 65046-660, São Luís - MA;
149. L. A. NORONHA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.739.790/0001-70, localizado na Avenida dos Franceses s/nº, Bairro Ivar Saldanha, CEP: 65026-280, São Luís - MA;
150. POSTO DE GASOLINA SECULO XXI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.801.429/0001-27, localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque nº 2005 ÁREA 01, Conjunto Habitacional Vinhais, CEP: 65071-010, São Luís - MA;
151. POSTO DE GASOLINA SECULO XXI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.801.429/0003-99, localizado na Avenida Daniel de La Touche nº 14, Bairro Ipase, CEP: 65061020, São Luís - MA;
152. POSTO DE GASOLINA SECULO XXI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.801.429/0004-70, localizado na Avenida Daniel de La Touche, nº 45 – A quadra B, Bairro Olho D'Água, CEP: 65070-971, São Luís - MA;
153. POSTO DE GASOLINA SECULO XXI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.801.429/0005-50, localizado na Avenida Joaquim Mochel nº 01 Esquina com Av. Itapiracó, Bairro Anil, CEP: 65051-160, São Luís - MA;
154. POSTO JACARE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.017.086/0001-77, localizado na Avenida Daniel de La Touche nº 01, Bairro Cohama, CEP: 65074-115, São Luís - MA;
155. C N M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.211.052/0001-19, localizado na Rua Nossa Senhora da Luz nº 01, Bairro Anil , CEP: 65057-220, São Luís - MA;
156. GAMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRICANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.251.130/0001-09, localizado na Avenida do Veadinho/ Parque Urbano Santos nº 639, Bairro Diamante, CEP: 65020-130, São Luís - MA;
157. SHALOM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.626.841/0001-10, localizado no Conjunto Jardim São Cristovão nº 18, Bairro Tirirical, CEP: 65055-000, São Luís - MA;
158. WAGNER B. COSTA & CIA. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.660.877/0001-10, localizado na Estrada de Ribamar nº 48, Bairro Aurora, CEP: 65060-541, São Luís - MA;
159. POSTO SARAH LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.794.474/0001-64, localizado na Avenida dos Holandeses nº 02 lote 01 E 02 Quadra R Jardim Paulista, Bairro Olho D'Água, CEP: 65065180, São Luís - MA.

160. J.P. DIESEL LTDA pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 63.405.187/0008-08, localizada na RUA CAPITÃO TEIXEIRA nº 03 CEP: 65040200 Bairro SANTO ANTÔNIO , São Luís Ma
161. A TRINTA REVENDEDORA DE PETRÓLEO LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ 63.414.643/0001-00 Localizado: AVENIDA JOAO PESSOA 363, CEP 65040000 Bairro: Jordoa, São Luís-Ma
162. J REZENDE & CIA LTDA. PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ 63.431.043/0001-41 , Localizada: AVENIDA VIRGINIA LOBO 01 CEP: 65099110 Bairro: São Cristóvão, São Luís Ma
163. POSTO KAROLINE LTDA. Pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 63.573.968/0001-27, Localizado: AVENIDA EDSON BRANDÃO nº 289, CEP 65040380 Bairro: Anil, São Luís-Ma
164. AUTO POSTO VIP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 63.575.963/0001-33, Localizado: AVENIDA EUCLIDES FIGUEIREDO nº 01 QUADRA 04 , Bairro: loteamento Jaracati Cep: 65076820 , São Luís-Ma
165. UBIRATAN COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 63.577.241/0001-18 Localizado: ESTRADA DA MAIOBA nº 52, QUADRA 02, CEP: 65054040 Bairro : FORQUILHA São Luís-Ma
166. COMERCIAL ATENAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 63.587.505/0001-14, Localizado: RUA JORGE DAMOUS 257 BLOCO H,CEP: 65040770 Bairro: CARATATIUA, São Luís-ma
167. PAJE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 69.388.403/0001-56, localizado: AV GETULIO VARGAS N° 2145 Bairro Monte Castelo, CEP: 65035000 . São Luís-ma
168. POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 69.388.593/0001-01, localizado: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE S/N , São Marcos, Bairro COHAB Anil CEP 65051210 São Luís Ma
169. POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA – ME pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 69.388.593/0001-01 , localizada: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE S/N CEP: 65051210 bairro: COHAB ANIL, São Luís Ma
170. AMERICANO PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado CNPJ: 69.408.326/0001-59, localizado: AV. PRESIDENTE MEDICI, S/N Cep: 65040406 Bairro: SACAVEM São Luís- Ma
171. LIMA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 69.418.101/0001-83 Localizada: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO nº 05, Bairro COHAB ANIL I , CEP 65051210 São Luís- Ma
172. LIMA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 69.418.101/0002-64, Localizada: AVENIDA ENGENHEIRO EMILIANO MACIEIRA 215 ,KM 6, CEP: 65099110 ,Bairro: MARACANA São Luís-Ma
173. LIMA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA. Pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 69.418.101/0003-45 localizada: AVENIDA DOS FRANCESSES 25 Cep: 65036280 Bairro TIRIRICAL , São Luís Ma
174. PATRICIA PETROLEO LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 69.420.719/0001-88, Localizado: AV DOS HOLANDESES QUADRA 24 LOTES 7/8 Cep: 65065180 Bairro:CALHAU, São Luís-Ma
175. WALDEMAR G DE PAIVA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 69.422.624/0001-01, localizado: AV DOS FRANCESSES 398 S/N ,CEP: 65036970 Bairro Alemanha, São Luís-Ma
176. C. G. DE SOUSA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 69.425.734/0002-08, Localizado: AVENIDA GUAJAJARA 205, CEP: 65099110 Bairro São Cristovão, São Luís-Ma

177. C. G. DE SOUSA, pessoa jurídica de direito privado CNPJ: 69.425.734/0003-80, localizado: TRAVESSA GASOMETRO nº 86 CEP: 65015010, Bairro Centro, São Luís- Ma
178. POSTO BACANGA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ: 69.582.757/0001-37, localizado: AVENIDA SENADOR VITORINO FREIRE nº 1990 CEP 65050330, bairro: AREINHA , São Luís-Ma
179. POSTO BACANGA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ: 69.582.757/ 0002-18, localizado: RODOVIA BR 135 S/N KM 18, Cep: 65099110 , São Luís-Ma
180. POSTO BACANGA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ: 69.582.757/0003-07, localizado: AVENIDA JOÃO PESSOA 337 ,CEP: 65010650 Bairro: Jordão , São Luís-Ma
181. POSTO BACANGA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ: 69.582.757/0004-80, localizado: AVENIDA DOS PORTUGUESES nº 2000, CEP: 65080190 , Bairro: VILA ISABEL , São Luís-Ma
182. POSTO BACANGA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ: 69.582.757/0006-41, localizado: AVENIDA DOS FRANCESES S/N CEP: 65036284, bairro: TIRIRICAL , São Luís- ma
183. PORTOS EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 73.787.483/0001-90, localizado: AVENIDA JAIME TAVARES nº 110 , CEP: 65025470 , Bairro: Centro, São Luís-Ma
184. PORTOS EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 73.787.483/0002-70, localizado: AVENIDA CAMBOA I nº212 A, Cep: 65020260 , bairro: CAMBOA , São Luís-Ma
185. PORTOS EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 73.787.483/0005-13, localizado: AVENIDA ENGENHEIRO EMILIANO MACIEIRA 1000, KM 12 BR 135 , CEP: 65095603 , Bairro: PEDRINHAS , São Luís-Ma
186. AUTO POSTO PLUS LTDA,pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 86.931.441/0001-22, localizado: RUA SEN. JOAO PEDRO N.168 , CEP: 65025901 , Bairro: CENTRO, São Luís- Ma
187. SAID DIAZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 97.390.389/0001-60, localizado: AV GUAXENDUBA N. 199, CEP: 65040000 , Bairro Centro, São Luís-Ma
188. COMERCIAL PETROMAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 06.302.616/0001-01, localizado: AVENIDA KENNEDY, ESQ. C/ JAIME TAVARES S/N CEP 65025001 Centro, São Luís-Ma
189. ANTONIO BENEDITO DUALIBE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 06.347.694/0001-14, localizado: AV. JOÃO PESSOA 407, CEP: 65035320 , bairro: OUTEIRO DA CRUZ , São Luís- ma
190. G. A. SALOMAO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado CNPJ: 06.695.852/0001-27, localizado, AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE nº 07 CEP: 65060100 , bairro: Vinhais, são Luís-Ma
191. G. A. SALOMAO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado CNPJ 06.695.852/0003-99, localizado: ROD. BR 135 KM 3 FUNIL S/N , CEP 65070000 , bairro: Funil, São Luís-Ma
192. COMERCIAL DE POSTOS LTDA,pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 06.700.355/0001-70, localizado: AVENIDA GUAXENDUBA nº 1034 CEP 65040650 , Bairro de Fatima, São Luís-ma
193. COMERCIAL DE POSTOS LTDA,pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 06.700.355/0002-50, localizado: AVENIDA GUAJAJARAS nº 1999, CEP: 65055710 , Bairro: PARQUE UNIVERSITÁRIO, São Luís-Ma
194. CR DE MORAIS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 06.763.650/0001-75, localizado: AVENIDA SANTOS DUMOND nº 03 CEP: 65046660 , bairro: ANIL, São Luís-Ma

195. POSTO PRESIDENTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEÍS LTDA., pessoa publica de direito privado, CNPJ: 06.954.689/0001-70, localizado: KM 19 DISTRITO INDUSTRIAL, CEP: 65095050 Bairro: PEDRINHAS, São Luís-ma
196. TRANSOLEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa publica de direito privado, CNPJ 06.991.228/0001-77, localizado: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE nº14 CEP: 65051210 ,bairro: Cruzeiro do anil, são Luís-Ma
197. TRANSOLEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa publica de direito privado, CNPJ 06.991.228/0002-58, localizado: AVENIDA TIRIRICA nº 14 , CEP: 65051210 , Bairro COHAB ANIL , São Luís-Ma
198. GASOLEO INTERNACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.400.682/001-20, localizado na Rodovia BR 135, s/n, CEP: 65095050, Bairro Pedrinhas, São Luís-MA;
199. FERNANDES SILVA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.480.610/0001-60, localizado na Avenida Guaxenduba, nº. 200, CEP: 65040-650, Bairro Centro, São Luís-MA;
200. COMERCIAL GIAO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.480.610/0001-30, localizado na Av Jeronimo de Albuquerque, nº. 2000, CEP: 65050000, Bairro Cohafuma São Luís-MA;
201. MEGASOFT COMPUTADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.602.069/0001-95, localizado na Av São Luis Rei de França, nº 412, CEP: 65065-470, Bairro Turu, São Luís-MA;
202. PORTELA & FILHOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.867.172/0001-67, localizado na Av Principal do Cohatrac, s/n, CEP: 650000000, Bairro Parque Aurora, São Luís-MA;
203. POSTO ILHA BELA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.958.921/0001-61, localizado na Rodovia BR 135, km 13, s/n, CEP:65095000 Bairro Pedrinhas, São Luís-MA;
204. RL MELO PETROLEO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.968.295/0001-94, localizado na Av dos Africanos, nº. 1500, CEP: 650000000 Bairro Filipinho São Luís-MA;
205. L DOMINGUES PAES, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.985.801/0001-53, localizado na Av dos Portugueses, nº. 1000-B, CEP: 65085000 Bairro Anjo da Guarda, São Luís-MA;
206. AM CALDAS VERDE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.007.461/0001-59, localizado na Rodovia BR 135, km 18, s/n, CEP: 650000000 Bairro Pedrinhas São Luís-MA;
207. LUBRIGAS COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.057.481/001-34, localizado na Av Guajajaras, nº. 205, CEP: 65051700 Bairro São Cristóvão, São Luís-MA;
208. IRMAOS CUNHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.087.348/0001-20, localizado na Av Joao Pessoa, n. 404, CEP: 65040001 Bairro Filipinho, São Luís-MA;
209. JCM CALDAS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.137.695/0001-10, localizado na Av dos Franceses, CEP: 65036-970, Bairro Santo Antonio São Luís-MA;
210. FALCAO E RABELO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.370.698/0001-08, localizado na Av Edson Brandao, CEP: 65045000, Bairro Anil São Luís-MA;
211. BARTOLOMEU VIEIRA DE ARAUJO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.453.480/0002-90, localizado na Av dos Holandeses, n. 53, CEP: 65075650, Bairro Ponta Dareia, São Luís-MA;
212. REVENDEDORA DE PETROLEO OLIVEIRA GONÇALVES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.514.703/0001-09, localizado na Av dos Franceses, nº. 376, CEP: 65036970, Bairro Alemanha, São Luís-MA;

213. COHAFUMA DERIVADOS DE PETROLEO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.580.700/0001-65, localizado na Av Jeronimo de Albuquerque, n. 2000, CEP: 65070210, Bairro Cohafuma, São Luís-MA;
214. ELOA EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.622.996/001-30, localizado na Av Getulio Vargas, n. 129, CEP: 65035320 Bairro Monte Castelo, São Luís-MA;
215. ELOA EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.622.996/0002-10, localizado na Av Jeronimo de Albuquerque, n. 01, CEP: 65074220 Bairro Calhau, São Luís-MA;
216. EDISON LOBAO FILHO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.787.695/0001-66, localizado na Av Guajajaras, n. 205, CEP: 65051070 Bairro São Cristóvão, São Luís-MA;
217. POSTO CONFIANCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.286.167/0001-96, localizado na Av dos Franceses, n. 25, CEP: 65036280, Bairro Tirirical, São Luís-MA;
218. M C DE SOUZA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.324.508/0001-70, localizado na Av Camboa do Mato, n. 212, CEP: 65020260 Bairro Camboa, São Luís-MA;
219. J C PTROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.325.800/0001-08, localizado na Av dos Holandeses, Quadra 34, n. 7/8 CEP: 65066170 Bairro Calhau São Luís-MA;
220. ALVES PETROLEO E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.356.924/0001-50, localizado na Av Guaxenduba, n. 86, CEP: 65000000 Bairro Centro, São Luís-MA;
221. P E S COMERCIO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.401.014/0001-42, localizado na Av dos Franceses, n. 200, CEP: 65036284 Bairro Santo Antonio São Luís-MA;
222. ROMA TRUCK CENTER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.499.715/0001-66, localizado na Av Emiliano Macieira, CEP: 65095530 Bairro Maracana, São Luís-MA;
223. ESTRELA TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.564.291/0001-76, localizado na Av dos Portugueses, n. 1000, CEP: 65099110 Bairro Anjo da Guarda, São Luís-MA;
224. ESTRELA TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.564.291/0002-57, localizado na Av dos Franceses, n. 200, CEP: 65036-284, Bairro Santo Antonio, São Luís-MA;
225. ESTRELA TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.564.291/0003-38, localizado na Av Emiliano Ericeira, s/n CEP: 65099110, Bairro Pedrinhas São Luís-MA;
226. ESTRELA TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.564.291/0005-08, localizado na Av Principal, n. 02, CEP: 65053770 Bairro Parque Aurora, São Luís-MA;
227. AUTO POSTO CARIRI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.584.062/0005-47, localizado na Av Camboa, n. 212, CEP: 65020260, Bairro Camboa São Luís-MA;
228. A M S DISTRIBUIDORA CORPORATION LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.699.176/0001-09, localizado na Rodovia BR 135, KM 03, CEP: 65095040 Bairro Tibiri São Luís-MA;
229. PIT STOP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.001.934/0001-36, localizado na Av Edson Branda, n. 10, CEP: 65045-380, Bairro Anil, São Luís-MA;
230. P S R de Oliveira, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.001.934/0001-36, localizado na Av São Luis Rei de França, n. 1c, CEP: 65066300, Bairro Turu São Luís-MA;

231. CASV-COM ASSOC SERV AUTOM E VENDAS DERIVDE PETR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.219.943/0001-06, localizado na Av dos Holandeses, n. 3/4, CEP: 65075650 Bairro Ponta D'areia, São Luís-MA;
232. SÃO DOMINGOS PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.444.798/0002-30, localizado na Av Ana Jansen, s/n, CEP: 65075650 Bairro Ponta D'areia São Luís-MA;
233. POSTO DE SERVIÇOS JM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.778.534/0001-31, localizado na Av dos Africanos, s/n, CEP: 65031-410, Bairro Filipinho São Luís-MA;
234. POSTO DE SERVIÇOS JM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.778.534/0002-12, localizado na Av Cazemiro Junior, n. 200, CEP: 65045180 Bairro Anil São Luís-MA;
235. POSTO TOPAZIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.039.565/0001-33, localizado na Av Joao Pessoa, n. 404, CEP: 65040001 Bairro Filipinho São Luís-MA;
236. CESAR R PEREIRA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.089.530/0001-09, localizado na Av Emiliano Ericeira, n. 55, CEP: 65095603 Bairro Pedrinhas São Luís-MA;
237. CELSON C DO N NUNES, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.315.519/0001-10, localizado na Av Edson Brandao, n. 289, CEP: 65046000, Bairro Anil São Luís-MA;
238. AQUARELA COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.463.426/0001-32, localizado na Estrada São José De Ribamar 23, Bairro Forquilha, Km 02, CEP: 65050540, São Luis-MA;
239. AUTO POSTO ANGELIM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.583.253/0001-96, localizado na Avenida Jerônimo De Albuquerque 1000, Bairro Angelim, CEP: 65099110, São Luis-MA;
240. R. AMORIM E CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.723.225/0002-08, localizado na Avenida Camboa 212, A, Bairro Camboa, CEP: 65020260, São Luis-MA;
241. ARRUDA E AGUIAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.724.443/0001-86, localizado na Avenida Kennedy 105, A, Bairro Centro, CEP: 65015560, São Luis-MA;
242. J. RIBAMAR LIMA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.748.082/0001-08, localizado na Avenida Edson Brandao 289, Bairro Cutim Anil, CEP: 65045380, São Luis-MA;
243. POSTO MACEDO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 05.214.105/0002-48, localizado na Avenida João Pessoa 363, Bairro Jordoa, CEP: 65040001, São Luis-MA;
244. ALDENORA SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 05.277.561/0001-56, localizado na Avenida João Pessoa 363, Bairro Jordoa, CEP: 65035320, São Luis-MA;
245. POSTO GAVIÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 05.370.844/0001-48, localizado na Avenida Presidente Médice 207, Bairro de Fátima, CEP: 65031420, São Luis-MA;
246. EDISON LOBAO FILHO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 05.648.225/0001-72, localizado na Av. Guajajaras, 205 S/N, Bairro São Cristóvão, CEP: 65051700, São Luis-MA;
247. R. T. de LIMA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.754.697/0001-00, localizado na Estrada Do Itapiracó nº 16 esquina c/ Av. Joaquim Mochel - Quadra 27 lote 16, Bairro Parque Aurora, CEP: 65050-280, São Luís – MA;
248. GOMES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.769.734/0001-53, localizado na Avenida Guaxenduba/Cajazeiras nº 199, Bairro Centro, CEP: 65015-560, São Luís – MA;

249. GASOLEOS CAMBOA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.774.286/0001-86, localizado na Av. Camboa Do Mato 212 s/nº, Bairro Camboa, CEP: 65020-260, São Luís – MA;
250. S. S. DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.912.556/0001-78, localizado na Avenida Dos Franceses nº 188, Bairro Barreto, CEP: 65036-280, São Luís – MA;
251. S. S. DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.912.556/0002-59, localizado na Av. Daniel de La Touche nº 01, Jardim Das Oliveiras – Cohajoli, CEP: 65074-115, São Luís – MA;
252. A G R COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.988.690/0001-52, localizado na Avenida Kennedy nº 905 Escritório, Bairro Coreia, CEP: 65025-003, São Luís – MA;
253. A G R COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.988.690/0002-33, localizado na Avenida Kennedy 905 Lote 02 Quadra 03 Areinha, Bairro Coreia, CEP: 65031-010, São Luís – MA;
254. POSTO RENASCENÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.043.061/0001-12, localizado na Rua Nascimento De Moraes 806, Bairro São Francisco, CEP: 65076-320, São Luís – MA;
255. IRMAIA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.053.391/0001-99, localizado na Av. Edson Brandão, s/nº, Bairro Anil, CEP: 65000-000, São Luís – MA;
256. JURANDIR AZEVEDO SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.269.062/0001-80, localizado no Parque Urbano Santos nº 639, Bairro Centro, CEP: 65020-610, São Luís – MA;
257. LUIS ANTONIO DE NORONHA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.271.811/0001-03, localizado no lote 01 quadra 37, Bairro Anel Viário, CEP: 65010-650, São Luís – MA;
258. T. MORAIS LIMA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.293.427/0001-01, localizado na Avenida Jerônimo De Albuquerque nº 25, Bairro Forquilha, CEP: 65051-210, São Luís – MA;
259. T. MORAIS LIMA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.293.427/0002-92, localizado na Av. Triticola, 25, Bairro Forquilha, CEP: 65080-140, São Luís – MA.
260. YELLOW CAR SERVICE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 35.191.584/0001-04, localizado na AVENIDA KENNEDY, nº 105, Centro, São Luís/MA;
261. MAFRENSE GASOLEOS E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 35.192.509/0001-68, localizado na AVENIDA SAO LUIS REI DE FRANÇA, 190 S/N, Turu, São Luís/MA, CEP 65065470;
262. MAFRENSE GASOLEOS E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 35.192.509/0003-20, localizado na AVENIDA SAO LUIS REI DE FRANÇA, 190 S/N, Turu, São Luís/MA, CEP 65065470;
263. B.H. TURCZINSKI FILHO (POSTO GAUCHÃO II), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 35.203.033/0001-13, localizado na AV LOURENCO VIEIRA DA SILVA , nº 10, Ipem, São Luís/MA, CEP 65055310;
264. L. A. A. STEFANELLO (POSTO O GAUCHÃO), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 41.476.193/0001-39, localizado na AVENIDA LOURENÇO VIEIRA DA SILVA, nº 1003, São Cristóvão, São Luís/MA;
265. FABRIL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 41.478.967/0001-60, localizado na AV. GETULIO VARGAS, 1677, Fabril, São Luís/MA, CEP 65020001;
266. POSTO EXECUTIVO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 41.622.903/0001-91, localizado na Av. Daniel de La Touche, nº 13, Parque Shalom, São Luís/MA, CEP 65061050;
267. POSTO AMERICANO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.706.245/0007-20, localizado na Vila Maranhão, nº 800, Maracanã, São Luís/MA;

268. MERCADINHO CARONE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 35.120.369/0012-75, localizado na Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 110, Calhau, São Luís/MA, CEP 65074220;

com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1 DOS FATOS

Em 19 de janeiro do corrente ano, o governo federal, por meio do Decreto nº 8.395/2015, anunciou a alteração das alíquotas dos tributos PIS/Cofins e CIDE-Combustível incidentes sobre os combustíveis, mais especificamente o diesel e a gasolina, com previsão de implantação no dia 31 do mesmo mês.

Tal medida, segundo nota à imprensa divulgada na mesma data, buscava tão somente alcançar o reequilíbrio fiscal, especificamente, quanto ao atingimento da meta de superávit primário de 1,2% do PIB em 2015, **o que na prática representou impacto nos preços dos combustíveis, com um aumento no importe de R\$ 0,22/litro de gasolina e R\$ 0,15/litro de óleo diesel.** (anexo 01)

Vale ressaltar que o objetivo do governo federal não era dar carta branca aos comerciantes de combustíveis para reajustar os valores do produto, mas tão somente autorizá-los a repassar estritamente a alteração tributária aos consumidores, nos exatos termos da nota acima mencionada. **Assim, o valor dos combustíveis poderia ser acrescido, única e exclusivamente, da alteração gerada pela majoração da alíquota, nos moldes informados, sob pena de indevido aumento da margem de lucro sem justa causa.**

Todavia, no dia 1º de fevereiro do corrente ano, verificou-se que a maioria dos postos de combustíveis da cidade de São Luís/MA, em prática verdadeiramente abusiva, e em total desrespeito às diretrizes governamentais, passou a adotar preços bem acima do indicado, com **reajustes de até R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos) para a gasolina e R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) para o diesel.** Neste particular, até mesmo o etanol sofreu reajuste de até **R\$ 0,30 (trinta centavos)**, embora não houvesse nenhuma medida governamental que justificasse o aumento.

Em razão dessa constatação, o PROCON/MA, no dia 02 de fevereiro do ano em curso, notificou o Sindicato dos Revendedores de Combustíveis do Maranhão – SINDCOMB/MA, recomendando que referida entidade de classe orientasse “*os postos associados a reduzir, em até quarenta e oito horas, o aumento excessivo repassado ao consumidor.*” Na oportunidade, o PROCON alertou também acerca das possíveis medidas em caso de descumprimento da aludida orientação, conforme ampla divulgação em todos os meios de comunicação. (anexo 02)

Em resposta ao PROCON, o SINDCOMB/MA informou que deixaria de atender à recomendação do órgão, pautando-se na impossibilidade jurídica da conduta, decorrente de suposta vedação legal prevista pela Lei 12.529/2011. (anexo 03)

Tendo em vista a posição adotada por referido sindicato, parte dos órgãos integrantes da Rede de Proteção aos Direitos do Consumidor, composta dentre outros pelo PROCON, DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, MINISTÉRIO PÚBLICO, DELEGACIA DO CONSUMIDOR e COMISSÃO DE DIREITOS DO CONSUMIDOR DA OAB/MA, reuniu-se logo em seguida, para a definição das medidas aplicáveis ao caso.

Ato contínuo, o PROCON realizou uma série de inspeções, que culminou na elaboração da documentação em anexo, demonstrando, por meio de relatório, notas fiscais e fotografias, que a grande maioria dos postos de combustíveis da capital permanece incorrendo na prática abusiva consistente na elevação dos preços da gasolina e diesel sem justa causa. (anexo 04)

A título de ilustração, podemos citar os preços praticados pelo estabelecimento “POSTO FRANCÊS”, localizado na Avenida do Franceses, 03, bairro Santo Antônio, que aumentou o preço da gasolina em R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos), do diesel em R\$ 0,29 (vinte e nove centavos), assim como, valendo-se do oportunismo, reajustou o etanol em R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos).

Incorrendo na mesma prática abusiva, o “POSTO NATUREZA CALHAU”, localizado na Avenida dos Holandeses, 03, reajustou o preço da gasolina em R\$ 0,43 (quarenta e três centavos), do diesel em R\$ 0,30 (trinta centavos) e do etanol em R\$ 0,30 (trinta centavos).

No mesmo sentido, muitos postos de combustíveis aumentaram, injustificadamente, a sua margem de lucro, conforme exemplifica a tabela elaborada pelo PROCON/MA (anexo 04).

Outrossim, chama a atenção o número de postos que passou a adotar o valor de R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos) para o preço da gasolina, ressaltando que, dos 35 postos inspecionados, 14 deles praticavam o mesmo valor, denotando com isso a adoção de preço linear.

Não se pode olvidar que vários donos de postos de combustíveis de São Luís, após exaustiva investigação por parte do Ministério Público, foram denunciados no ano de 2012 pela prática de crime contra a ordem econômica, consistente na atuação cartelizada (combinação de preços na revenda de combustível na ilha de São Luís), e passaram a responder à Ação Penal nº 38687-73.2012.08.10.0001, na 8ª Vara Criminal da Comarca de São Luís. Por meio da cópia da peça acusatória que ora anexamos (anexo 05), verifica-se uma série de transcrições e demais elementos de prova demonstrativos da prática irregular por parte dos proprietários de postos.

Neste diapasão, constata-se na peça acusatória em questão inúmeras referências à nota técnica 011/CDC/2011, da Agência Nacional de Petróleo, em que o órgão analisou o comportamento do mercado de combustíveis no Município de São Luís, que incluiu o período da investigação do Ministério Público. Em suas conclusões, a ANP fundamenta e conclui, reportando-nos a trechos colacionados à exordial acusatória do *Parquet*, o seguinte:

“No que diz respeito à análise do mercado de gasolina comum, por outro lado, como identificado na seção V.I da presente Nota, foram identificados dois períodos nos quais se pode afirmar a existência de indícios de acordos de preços entre concorrentes: entre maio a julho de 2010 e, novamente em fevereiro de 2011.

(...)

É importante ressaltar que o exame conjunto das três Notas Técnicas elaboradas acerca do mercado de revenda no município indica a existência de um padrão de comportamento que consiste em elevações de preços da gasolina comum concomitantes com redução da dispersão observada, seguida de período nos quais os preços mais altos não são sustentados, o que dá origem a uma guerra de preços entre os agentes, o qual culmina em nova tentativa de acordo de preços em patamares elevados.

(...)

É importante salientar que ambas as elevações não podem ser explicadas por qualquer alteração de preços de distribuição (que permanecem constantes ao longo do período) nem por uma alteração nos principais componentes de custos dos preços de revenda do município.

(...)

Há fortes indícios de um acordo de preços entre os concorrentes em andamento no município, o qual tentou elevar de forma artificial os preços em maio de 2010 e não tendo seus participantes obtido sucesso na sustentação do novo patamar de preços, acordaram novo aumento concertado em fevereiro de 2011.

(...)

Conclui-se, assim, que há fortes indícios de existência de um cartel na revenda de gasolina comum no município de São Luís (MA), no qual os agentes buscam fixar preços e auferir margens de lucro acima dos níveis competitivos no mercado.”

Portanto, ressoa nítido que a nota técnica nº 011/CDC/2011 conclui pela existência de fortes elementos que atestam a combinação de preços entre os postos de combustíveis da capital na comercialização da gasolina comum, estudo este que, inclusive, embasou o Ministério Público no oferecimento de denúncia contra alguns proprietários de postos.

A denúncia informa ainda que duas outras notas técnicas da ANP (060/NDC/2003 e 056/NDC/2009), fruto de investigações do órgão em anos anteriores, concluíram “pela existência de elementos característicos de atuação concertada dos postos revendedores”. Estas considerações demonstram que não é de hoje que os consumidores desta capital sofrem com os abusos praticados por esta categoria, consistente em elevar arbitrariamente os seus lucros em detrimento de toda a população.

Corroborando essa constatação, documentos atuais extraídos do site da ANP (www.anp.gov.br) (anexo. 06) demonstram que **o valor médio da gasolina em São Luís/MA passou de R\$ 3,087 (três reais e oito centavos) no período compreendido entre 25/01/2015 e 31/01/2015 para R\$ 3,465 (três reais e quarenta e seis centavos) no período compreendido entre 01/02/2015 e 07/02/2015. O diesel, por sua vez, variou nos mesmos períodos de R\$ 2,649 (dois reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 2,891 (dois reais e oitenta e nove centavos). Já em relação ao etanol, a variação do preço médio foi de R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos) para R\$ 2,81 (dois reais e oitenta e dois centavos).**

DADOS MUNICÍPIO – VALOR GASOLINA											
MUNICÍPIO	SEMANA	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	PREÇO AO CONSUMIDOR				MARGEM MÉDIA	PREÇO DISTRIBUIDORA			
			PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	
São Luís	11/01/2015-17/01/2015	35	3,075	0,033	2,990	3,169	0,451	2,624	0,049	2,490	2,680
São Luís	18/01/2015-24/01/2015	35	3,079	0,029	2,990	3,169	0,452	2,627	0,047	2,490	2,680
São Luís	25/01/2015-31/01/2015	35	3,087	0,063	2,990	3,400	0,459	2,627	0,047	2,490	2,680
São Luís	01/02/2015-07/02/2015	35	3,465	0,089	3,059	3,499	0,809	2,656	0,076	2,528	2,900

Data de Emissão: 10/02/2015

DADOS MUNICÍPIO – VALOR DIESEL											
MUNICÍPIO	SEMANA	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	PREÇO AO CONSUMIDOR				MARGEM MÉDIA	PREÇO DISTRIBUIDORA			
			PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	
São Luís	11/01/2015-17/01/2015	27	2,615	0,104	2,469	2,829	0,275	2,340	0,084	2,216	2,475
São Luís	18/01/2015-24/01/2015	27	2,651	0,097	2,469	2,829	0,294	2,357	0,090	2,216	2,480
São Luís	25/01/2015-31/01/2015	26	2,649	0,111	2,469	2,829	0,288	2,361	0,088	2,216	2,475
São Luís	01/02/2015-07/02/2015	26	2,891	0,146	2,589	3,190	0,485	2,406	0,083	2,240	2,490

Data de Emissão: 10/02/2015

DADOS MUNICÍPIO – VALOR ETANOL											
MUNICÍPIO	SEMANA	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	PREÇO AO CONSUMIDOR				MARGEM MÉDIA	PREÇO DISTRIBUIDORA			
			PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	
São Luís	11/01/2015-17/01/2015	11	2,639	0,088	2,529	2,809	0,301	2,338	0,159	2,150	2,480
São Luís	18/01/2015-24/01/2015	12	2,640	0,087	2,529	2,809	0,302	2,337	0,136	2,155	2,480
São Luís	25/01/2015-31/01/2015	13	2,631	0,089	2,529	2,809	0,294	2,337	0,136	2,155	2,480
São Luís	01/02/2015-07/02/2015	12	2,812	0,110	2,609	2,899	0,472	2,340	0,032	2,300	2,370

Data de Emissão: 10/02/2015

Quanto a esse aspecto, vale destacar, a partir da documentação do site da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que os postos de combustíveis não tiveram aumento considerável no custo de aquisição do produto das distribuidoras, que justificasse a elevação do preço ao consumidor nos moldes como aqui denunciado. **Para ilustrar, o valor médio da gasolina em São Luís/MA, nas distribuidoras, passou de R\$ 2,627 (dois reais e sessenta e dois centavos) no período compreendido entre 25/01/2015 e 31/01/2015 para R\$ 2,658 (dois reais e sessenta e cinco centavos) no período compreendido entre 01/02/2015 e 07/02/2015. O diesel variou nos mesmos períodos de R\$ 2,361 (dois reais e trinta e seis centavos) para R\$ 2,406 (dois reais e quarenta centavos). Por sua vez, em relação ao etanol, praticamente não houve variação que justificasse qualquer tipo de acréscimo no valor repassado ao consumidor, pois o preço médio saiu de R\$ 2,337 (dois reais e trinta e três centavos) para R\$ 2,340 (dois reais e trinta e quatro centavos).**

Portanto, o acréscimo no valor médio praticado pelas distribuidoras restou assim desenhado: a) para a gasolina: R\$ 0,03 (três centavos); b) para o diesel: R\$ 0,04 (quatro centavos); para o etanol: R\$ 0,003 (menos de 1 centavo)!

Ainda valendo-se das informações veiculadas no site da ANP, verificou-se que a grande maioria dos municípios do Estado do Maranhão, após a elevação da carga tributária, manteve valor de comercialização médio dos combustíveis dentro dos patamares indicados pelo governo federal, ao contrário do que ocorreu em São Luís/MA, a demonstrar a inexistência de motivos que justifiquem o acréscimo médio, nesta cidade, de R\$ 0,37 (trinta e sete centavos) para a gasolina, R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) para o diesel e R\$ 0,18 (dezoito centavos) para o etanol.

Desse modo, os preços repassados ao consumidor nem de longe refletem o custo efetivo dos postos com a compra do produto junto às distribuidoras, denotando, com isso, manifesta abusividade nas relações de consumo, a merecer a imediata intervenção do Poder Judiciário.

Por fim, cumpre salientar que o ajuizamento da presente demanda em face da totalidade dos postos de combustíveis da capital (com base em relação oficial extraída do site da ANP constante em <http://www.anp.gov.br/?id=1086> – anexo 07) decorre da necessidade de garantir o máximo de efetividade e alcance social possível a uma eventual decisão deste Juízo, considerando que, nos levantamentos por amostragem realizados pelos órgãos oficiais (PROCON e ANP), verificou-se uma extensa lesão aos consumidores, nada impedindo que no transcurso da ação sejam excluídos aqueles estabelecimentos que comprovarem a comercialização atendendo às diretrizes do governo federal e da legislação pertinente ao tema.

2 - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 DA ELEVAÇÃO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS SEM JUSTA CAUSA ENQUANTO PRÁTICA ABUSIVA

A Constituição Federal brasileira, ao prescrever os postulados da ordem econômica, dispõe que:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

Pela redação do dispositivo constitucional, depreende-se que o trabalho humano tem prioridade sobre os demais valores da economia de mercado, a exemplo da livre concorrência.

Não obstante, a respeito do que vem a ser livre concorrência, tem-se a lição de José Cretella Júnior (CRETELLA JÚNIOR, José. *Elementos de direito constitucional*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 263):

“No regime de livre concorrência, ou de livre competição, o mercado competitivo, ou concorrencial, caracteriza-se pelo grande número de vendedores, agindo de modo autônomo, oferecendo produtos, em mercado bem organizado. No mercado competitivo, os produtos oferecidos por uma dada empresa são recebidos pelo comprador como se fossem substitutos perfeitos ou equivalentes dos produtos da firma concorrente. Na hipótese de preços iguais, ao comprador é indiferente, regra geral, a procedência do produto, só influindo a marca, na medida em que a propaganda se intensifica. De qualquer modo, no regime da livre concorrência, os preços de mercado tendem a abaixar, beneficiando-se com isso o comprador, ao contrário do que acontece no regime de monopólio, que prejudica o comprador e afeta o equilíbrio da Ordem Econômica, a não ser quando a intervenção monopolística é assegurada por lei federal, fundada em expresso dispositivo constitucional”.

Em suma, a livre concorrência significa a possibilidade de os agentes econômicos atuarem sem embaraços juridicamente plausíveis, em um dado mercado, ou seja, procura garantir que os agentes econômicos tenham oportunidade de competir de forma justa no mercado, sem que haja a intervenção do Estado.

Por outro lado, a liberdade de iniciativa econômica privada, num “*contexto de uma Constituição preocupada com a realização da justiça social, não pode significar mais do que liberdade de desenvolvimento da empresa no quadro estabelecido pelo poder público, e portanto possibilidade de gozar das facilidades e necessidade de submeter-se às limitações postas pelo mesmo. É legítima, enquanto exercida no interesse da justiça social. Será ilegítima, quando exercida com objetivo de puro lucro e realização pessoal do empresário.*

” (SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 21^a. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2002, p. 770).

Em razão disso, sempre que houver um abuso por parte dos agentes econômicos, é dever do Estado intervir para realizar a justiça social, equilibrando os interesses envolvidos, de modo a garantir a todos existência digna. Sobre o tema, colhe-se passagem do voto do Ministro Celso de Mello, na ADIN nº 319-4, de 03/03/93:

“...O princípio da liberdade de iniciativa não tem, desse modo, caráter irrestrito e nem torna a exploração das atividades econômicas um domínio infenso e objetivamente imune à ação fiscalizatória do Poder Público. A intervenção regulatória ou normativa do Estado encontra pleno suporte jurídico na própria Constituição da República, cujo art. 174 autoriza o Poder Público – enquanto agente normativo e regulador da atividade empresarial – a exercer, na forma da lei, funções de controle na ordem econômica, com o objetivo de reprimir o abuso do poder econômico de cuja prática, sempre inaceitável, resultem ou possam resultar a dominação dos mercados, a eliminação de concorrência ou o aumento arbitrário dos lucros (CF, art. 173, § 4º). A regulação normativa, pelo

Estado, das políticas de preços traduz competência constitucionalmente assegurada ao Poder Público cuja atuação regulatória é justificada e ditada por evidentes razões de interesse público, especialmente por aquelas que visem a preservar os postulados da livre concorrência, a fomentar a justiça social e a promover a defesa dos direitos e dos interesses do consumidor (CF, art. 170, caput, e incisos IV e V). Esta Corte, no desempenho de suas altas funções político-jurídicas, não pode desconhecer e nem permanecer insensível ante a exigência de preservar a intangibilidade desses pressupostos de ordem axiológica, que devem nortear e condicionar, enquanto referenciais de compulsória observância, a atividade estatal de regulamentação e de controle das práticas econômicas.”

Ainda, segundo o texto constitucional, correlacionados à valorização do trabalho estão a função social da propriedade (empresa) e a defesa do consumidor, que são vetores de limitação da livre concorrência.

Decorre daí que, diante do descumprimento da função social da empresa e da ofensa aos direitos dos consumidores, o Poder Público deve agir para coibir e reprimir os abusos na ordem econômica.

Por sua vez, a repressão das práticas que atentam contra a livre concorrência, está expressamente prevista no art. 173, da Constituição Federal:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

(...)

§ 4º. A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

§ 5º. A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

Nesse sentido, é possível constatar que segundo o ordenamento jurídico brasileiro somente caberá a intervenção do Estado na economia em casos excepcionais. Assim, em regra, não cabe ao poder judiciário intervir nos preços praticados em mercado em consagração a livre concorrência, contudo há exceções contidas que permitem ao Judiciário intervir quando restar configurada a elevação sem justa causa dos preços, hipótese em que deverá ser acolhida a defesa do consumidor enquanto postulado da ordem econômica.

No presente caso, consoante já demonstrado, houve a elevação do preço da venda dos combustíveis sem nenhum fator que pudesse justificar o aumento na margem de lucro de maneira diversa

das diretrizes governamentais, notadamente, porque os preços nas distribuidoras não sofreram acréscimos desproporcionais, o que visivelmente afronta o art. 39, do CDC:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços. (Incluído pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

Sobre a possibilidade de intervenção do Poder Judiciário, leciona o Min. Antônio Herman de Vasconcellos (*Benjamin, Antonio Herman Vasconcellos; Marques, Cláudia Lima; Bessa, Leonardo Roscoe. Manual de Direito do Consumidor. 5^a. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013*).

“não se cuida de tabelamento ou controle prévio de preço, mas de análise casuística que o juiz e a autoridade administrativa fazem, diante de fato concreto. A regra, então, é que aumentos de preço devem sempre estar alicerçados em justa causa, vale dizer, não podem ser arbitrários, leoninos ou abusivos. Em princípio, numa economia estabilizada, elevação superior aos índices de inflação cria uma presunção – relativa, é verdade – de carência de justa causa”.

Assim, a elevação abusiva nos preços dos combustíveis ofende o sistema de proteção ao consumidor, e consequentemente a ordem econômica. Há, ainda, a violação dos postulados da boa - fé objetiva que prega o dever do fornecedor de tratar o consumidor como um “parceiro contratual” e, assim sendo, qualquer mudança nos valores dos produtos, além de ser previamente avisada, deve ser feita de maneira gradativa, de forma a não surpreender o consumidor (*Leonardo de Medeiros Garcia. Direito do Consumidor. Código comentado e jurisprudência. 9^a. Ed. rev., ampl., e atual. Salvador: JusPODIVM, 2013*).

A conduta das requeridas também afrontou a ordem econômica, nos moldes como prevê o art. 36, inc. III, da Lei 12.259/2011, que trata, dentre outros temas, de normas buscando a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica:

Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;

II - dominar mercado relevante de bens ou serviços;

III - aumentar arbitrariamente os lucros; e
IV - exercer de forma abusiva posição dominante

Não se está a pregar a proibição dos postos fixarem livremente os preços de acordo com o mercado, mas tão somente ponderando que na elevação dos preços sejam observados os limites que foram indicados pelo governo federal, os quais devem buscar a proteção do consumidor e a justiça social, evitando-se a busca desenfreada pelo lucro fácil!

Em suma, o que se quer dizer é que, ao mesmo tempo em que o regramento constitucional pátrio legitima a livre concorrência, busca também a harmonização do interesse econômico com o interesse social, positivando normas que coibem e reprimem o abuso do poder econômico, ainda mais quando se refere ao comércio de bens essenciais, como é o caso dos combustíveis.

Destarte, vale gizar que os combustíveis, por serem bens essenciais à vida diária da população, recebem da lei proteção especial, tanto em relação ao comércio em si quanto em relação à atividade de distribuição do produto.

A este respeito, a Lei 7.783/89 dispõe:

Art. 10. São considerados serviços ou atividades essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis.

Portanto, a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, no presente caso, potencializa-se pela essencialidade do produto em questão (combustíveis), uma vez que toda a sociedade, direta ou indiretamente, é impactada pela sua comercialização, de modo que os demais bens e serviços sofrem reflexos inflacionários consideráveis, cujo efeito direto é redução do poder aquisitivo da população, violando a proteção ao salário, de que trata o art. 7º, inciso X, da Constituição Federal.

2.2 DO DANO MORAL COLETIVO

A Constituição Federal de 1988 alçou o direito à reparação do dano moral à categoria de direito fundamental, previsto no próprio artigo 5º da Carta Magna em dois de seus incisos:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

O Código Civil de 2002, por sua vez, assevera que “*aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito*” (art. 186). Esse dispositivo encontra complemento na seara da responsabilidade civil no art. 927, no qual é estabelecido que o cometimento de ato ilícito, nos termos dos arts. 186 e 187, gera a obrigação de repará-lo.

Em sua modalidade dano moral coletivo, Carlos Alberto Bittar Filho o define:

(...) O dano moral coletivo é a injusta lesão da esfera moral de uma dada comunidade, ou seja, é a violação antijurídica de um determinado círculo de valores coletivos. Quando se fala em dano moral coletivo, está-se fazendo menção ao fato de que o patrimônio valorativo de uma certa comunidade (maior ou menor), idealmente considerado, foi agredido de maneira absolutamente injustificável do ponto de vista jurídico: quer isso dizer, em última instância, que se feriu a própria cultura, em seu aspecto imaterial. Tal como se dá na seara do dano moral individual, aqui também não há que se cogitar de prova da culpa, devendo-se responsabilizar o agente pelo simples fato da violação (*damnum in re ipsa*). (BITTAR FILHO, Carlos Alberto. **Do dano moral coletivo no atual contexto jurídico brasileiro**):

Segundo a doutrina e jurisprudência, constitui dano moral coletivo a lesão a interesses metaindividuais, tais como: publicidade enganosa, publicidade abusiva, acidentes de consumo, o dano ambiental, etc.

Da mesma forma, no presente caso, em que existe ofensa à coletividade dos consumidores, atingida pela elevação injustificada do preço dos combustíveis, trata-se de hipótese de dano moral coletivo, cuja reparação deve ter efeito pedagógico para dissuadir os ofensores de práticas semelhantes.

O CDC é claro ao estabelecer como direito do consumidor *a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, coletivos e difusos*.

Portanto, não parece adequado entender que apenas os danos morais individuais mereçam reparação, sob uma perspectiva estreita de vincular a aferição do dano moral ao dever de reparação do sentimento da “dor” e “constrangimento”.

Tal visão adotada pelo Código Civil e Código de Processo Civil possui cunho eminentemente individualista e, portanto, deve ser adequada à determinação constitucional que resguarda os direitos metaindividuais.

Daí por que o dano moral coletivo não leva em conta apenas os aspectos “dor e constrangimento” resultantes da violação do Princípio da Dignidade Humana, para reparar o bem difuso. A imposição do dever de reparar tem cunho não apenas preventivo e/ou punitivo, mas também caráter

pedagógico e reparador. Não se pode ignorar a premissa de que também a comunidade sofre os efeitos de um dano extrapatrimonial, e, assim sendo, deve haver efetiva proteção coletiva assegurada pela norma fundamental do ordenamento jurídico brasileiro.

Tendo isso em vista, a doutrina e jurisprudência nacional, têm admitido a configuração dessa “nova subespécie” de dano moral, cumprindo salientar que o Superior Tribunal de Justiça vem a reconhecendo, reiteradamente, em suas decisões, tais como: I - REsp 866.636, caso que ganhou repercussão nacional, a 3^a turma do STJ manteve a condenação do laboratório Schering do Brasil ao pagamento de danos morais coletivos no importe de R\$ 1 milhão de reais, em decorrência da comercialização do anticoncepcional Microvlar sem o princípio ativo; II - REsp 1.221.756, um banco foi condenado ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 50 mil por manter caixa de atendimento preferencial somente no segundo andar de uma agência, o que restringia o acesso de indivíduos que possuíam dificuldades em se locomover; III - REsp 1.180.078, a 2^a Turma do STJ reconheceu a existência de dano moral coletivo que serviria como reparação pecuniária pelos danos reflexos e pela perda da qualidade ambiental.

Ainda no campo jurisprudencial, merece destaque o entendimento da Ministra Nanci Andrichi que prescreve: “*nosso ordenamento jurídico não exclui a possibilidade de que um grupo de pessoas venha a ter um interesse difuso ou coletivo de natureza não patrimonial lesado, nascendo aí a pretensão de ver tal dano reparado*”.

Colacionando julgado mais recente acolhendo a necessidade de reparação do dano moral coletivo, veja-se didático julgado do STJ:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO INEXISTENTE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO DO CONSUMIDOR. TELEFONIA. VENDA CASADA. SERVIÇO E APARELHO. OCORRÊNCIA. DANO MORAL COLETIVO. CABIMENTO. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. 1. Trata-se de ação civil pública apresentada ao fundamento de que a empresa de telefonia estaria efetuando venda casada, consistente em impor a aquisição de aparelho telefônico aos consumidores que demonstrassem interesse em adquirir o serviço de telefonia. (...) A possibilidade de indenização por dano moral está prevista no art. 5º, inciso V, da Constituição Federal, **não havendo restrição da violação à esfera individual**. A **evolução da sociedade e da legislação têm levado a doutrina e a jurisprudência a entender que, quando são atingidos valores e interesses fundamentais de um grupo, não há como negar a essa coletividade a defesa do seu patrimônio imaterial**. 8. O dano moral coletivo é a lesão na esfera moral de uma comunidade, isto é, a violação de direito transindividual de ordem coletiva, valores de uma sociedade atingidos do ponto de vista jurídico, de forma a envolver não apenas a dor psíquica, mas qualquer abalo negativo à moral da coletividade, pois o dano é, na verdade, apenas a consequência da lesão à esfera extrapatrimonial de uma pessoa. 9. Há vários julgados desta Corte Superior de Justiça no sentido do cabimento da condenação por danos morais coletivos em sede de ação civil pública. Precedentes: EDcl no AgRg no AgRg no REsp 1440847/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA,

julgado em 07/10/2014, DJe 15/10/2014, REsp 1269494/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 01/10/2013; REsp 1367923/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/08/2013, DJe 06/09/2013; REsp 1197654/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 08/03/2012. 10. Esta Corte já se manifestou no sentido de que "não é qualquer atentado aos interesses dos consumidores que pode acarretar dano moral difuso, que dê ensanchas à responsabilidade civil. Ou seja, nem todo ato ilícito se revela como afronta aos valores de uma comunidade. Nessa medida, é preciso que o fato transgressor seja de razoável significância e desborde os limites da tolerabilidade. Ele deve ser grave o suficiente para produzir verdadeiros sofrimentos, intranquilidade social e alterações relevantes na ordem extrapatrimonial coletiva. (REsp 1.221.756/RJ, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJe 10.02.2012). (...). 12. Afastar, da espécie, o dano moral difuso, é fazer tabula rasa da proibição elencada no art. 39, I, do CDC e, por via reflexa, legitimar práticas comerciais que afrontem os mais basilares direitos do consumidor. 13. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 1397870/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/12/2014, DJe 10/12/2014)

Uma vez evidenciado o dano moral coletivo, resta agora quantificar o valor da condenação a título de compensação, tarefa esta tormentosa entre os operadores do direito, mas que a jurisprudência cuidou de tratar, estabelecendo critérios para tanto, quais sejam, a extensão do dano, as condições socioeconômicas e culturais dos envolvidos, o grau de culpa do agente, de terceiro ou da vítima.

Evoluindo a jurisprudência sobre a metodologia para quantificar o dano moral, a partir dos já citados critérios, atualmente, vem-se aplicando o método bifásico de fixação do *quantum* indenizatório. Assim, na primeira fase, é fixado um valor básico de indenização de acordo com o interesse jurídico lesado e em conformidade com os precedentes jurisprudenciais. Na segunda fase, há a fixação definitiva da indenização de acordo com as circunstâncias particulares do caso concreto.

Sendo assim, à guisa de jurisprudência aplicável ao presente caso, a partir do método bifásico retrocitado, entende-se que a reparação à coletividade deva se aproximar do valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cada posto de combustível infrator**, nos moldes dos seguintes julgados:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL FORA DOS PADRÕES IMPOSTOS PELA ANP. 1. O réu comercializou gasolina imprópria para o consumo, descumprindo suas obrigações legais quanto à observância dos limites de adição de álcool impostos pela ANP (adicionando 25%, quando o máximo permitido era de 22%) e violando disposições legais do Código de Defesa do Consumidor, sendo devido, portanto, o resarcimento a todos os consumidores que sofreram prejuízos. 2. O valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, fixado a título de indenização por danos morais coletivos em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, mostra-se razoável, considerando-se o porte econômico do réu e o caráter pedagógico da condenação. 3. Apelação improvida. (TRF-2 , Relator: Juiz Federal Convocado LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO, Data de Julgamento: 18/08/2010, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA)

Ação civil pública Adulteração de combustível Ação de obrigação de não fazer c. c. indenização por dano moral coletivo Parcial procedência do pedido inicial A alegada ignorância do revendedor varejista de combustíveis acerca de vícios de qualidade por inadequação dos produtos que comercializa não o exime de responsabilidade, ressalvada a possibilidade de, querendo, voltar-se contra a distribuidora que eventualmente tenha fornecido gasolina adulterada, pela via ordinária própria - Aplicabilidade do art. 23 do CDC Aplicação de multa em caso de inobservância da obrigação de não fazer Condenação no pagamento dos danos morais coletivos Possibilidade Caráter pedagógico-punitivo Fixação do valor da indenização correspondente a **cem salários mínimos** (R\$- 678,00 x 100 = **R\$ 67.800,00**), valor a ser corrigido a partir do presente momento, com juros de mora a partir da citação - Recurso parcialmente provido - (TJ-SP - APL: 90005364820078260506 SP 9000536-48.2007.8.26.0506, Relator: Manoel Justino Bezerra Filho, Data de Julgamento: 10/09/2013, 28ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/09/2013)

Dessa forma, a condenação dos requeridos em danos morais coletivos servirá para, a um só tempo, compensar todos os transtornos experimentados pela coletividade, bem como para punir e evitar que tal conduta provoque lesão a outros consumidores, exigindo-se, dessa forma, dos postos de combustíveis conduta leal e de acordo com a ordem econômica.

2.3 DANO MORAL SOCIAL

É cediço que a responsabilidade civil configura-se à medida que três elementos restam caracterizados, quais sejam a atuação lesiva ou culposa do agente, o dano patrimonial ou moral e o nexo de causalidade entre a conduta e o dano.

Nesse contexto, o dano possui papel principal, sabendo-se que seja em face da responsabilidade subjetiva ou da objetiva, a prova de sua existência é imprescindível para que ocorra o resarcimento ou a indenização.

Formou-se assim, o entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca da existência de dano patrimonial, dano extrapatrimonial e dano estético, os quais são independentes, podendo ser cumulativamente concedidos a depender do caso concreto.

No que tange as espécies de dano moral, têm-se que o individual é destinado à vítima, pessoa determinada que sofreu com a conduta praticada por outrem. O dano moral coletivo tem como aspecto a violação de um direito individual homogêneo ou coletivo em sentido estrito, consoante o art. 81, parágrafo único, II e III, do Código de Defesa do Consumidor, destinando-se a indenização às vítimas, que devem ser determinadas ou determináveis.

O dano social, por sua vez, é cabível quando há violação de um direito difuso, consoante o art. 81, parágrafo único, I do CDC, tendo a doutrina o conceituado da seguinte maneira:

“os danos sociais, por sua vez, são lesões à sociedade, no seu nível de vida, tanto por rebaixamento de seu patrimônio moral – principalmente a respeito da segurança – quanto por diminuição na qualidade de vida” (AZEVEDO, Antonio Junqueira de. Por uma nova categoria de dano na responsabilidade civil: o dano social. In: *O Código Civil e sua interdisciplinaridade*, cit., p. 376)

Corroborando o reconhecimento dessa modalidade de dano, o Conselho da Justiça Federal elaborou o enunciado nº 456 da V Jornada de Direito Civil, com a seguinte ementa: “*a expressão “dano” no art. 944 abrange não só os danos individuais, materiais ou imateriais, mas também os danos sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos, a serem reclamados pelos legitimados para propor ações coletivas.*”

Dada a peculiaridade da lesão decorrente desse tipo de dano, a indenização é destinada a um fundo de proteção, porquanto se trata de titulares indeterminados ou indetermináveis.

Assim, evitando qualquer confusão conceitual, é interessante perceber que, enquanto no dano social a vítima é a sociedade, o dano moral coletivo tem como vítimas titulares de direitos individuais homogêneos e/ou coletivos.

Feita tal distinção, entende-se que o surgimento do dano social, enquanto nova espécie de dano reparável, é de extrema compatibilidade com o ordenamento jurídico nacional, uma vez que se constatou a necessidade de tutela jurídica para os casos em que a coletividade sofre um rebaixamento no seu nível de vida.

Assim, o dano social tem como principal fundamento o princípio da função social da responsabilidade civil, o qual aduz que o instituto da responsabilidade civil deve estar em harmonia com a cláusula geral da dignidade da pessoa humana, tendo em vista, ainda, o papel das indenizações no contexto social.

Em suma, infere-se que a reparação pelo dano social dirige-se a condutas socialmente reprováveis, isto é, aquelas que ofendem a sociedade, no seu nível de vida, seja em razão do rebaixamento de seu patrimônio moral, seja em decorrência da diminuição na qualidade de vida, autorizando dessa forma o Poder Judiciário a fixar compensação financeira de acordo com o caso concreto, o que, na presente hipótese fática, é perfeitamente cabível ante a ofensa ao interesse difuso dos consumidores, que sofreram um abusivo reajuste nos preços dos combustíveis de que necessitam.

A referido verba compensatória deve ser destinada a um fundo de proteção consumerista, para a recomposição dos interesses lesados, de modo que é pertinente a postulação da condenação de cada posto de combustível infrator no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3 – DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há dúvida de que os postos de combustíveis, na comercialização de seu produto, mantêm com a coletividade uma relação de consumo, atraindo dessa forma a aplicação do CDC, que atribui a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, quando a versão dos fatos for verossímil ou quando restar caracterizada a sua hipossuficiência, *ex vi* do art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90, *verbis*:

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, **inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil**, quando, a critério do Juiz, **for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente**, segundo as regras ordinárias de experiências;

A rigor, ao contrário da regra prevista no art. 333 do Código de Processo Civil, segundo a qual cabe ao autor comprovar os fatos constitutivos de seu direito, no Direito do Consumidor vigora a *teoria dinâmica do ônus da prova*, pela qual pode o juiz, verificando a hipossuficiência da parte ou a verossimilhança de suas alegações, inverter o encargo *probandi (ope judicii)*, em favor da parte que possui dificuldade para provar a sua alegação.

Sobre o assunto, colhe-se o magistério de Alexandre Freitas Câmara (*Lições de direito processual civil*. 17. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008, p. 381):

Só se justifica esta distribuição dinâmica do ônus da prova, frise-se, quando a parte a quem normalmente incumbiria o ônus não tenha sequer condições mínimas de produzi-la. Deste modo, a **aplicação da teoria dinâmica do ônus da prova se revela como uma forma de equilibrar as forças na relação processual, o que nada mais é do que uma aplicação do princípio da isonomia.** - Grifo nosso

No caso posto em exame, as alegações dos requerentes tanto são verossímeis, porquanto devidamente documentadas, quando demonstram a hipossuficiência da coletividade dos consumidores, entendida esta não apenas sob o enfoque econômico ou jurídico, mas também diante da dificuldade de a parte autora obter todos os elementos comprobatórios das causas que levaram os postos

de combustível a praticar preços em descumprimento às diretrizes do governo, provocando manifesta onerosidade aos consumidores.

À guisa de jurisprudência a respeito da aplicabilidade da inversão do ônus da prova nas ações coletivas, vejam-se os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ABUSIVIDADE NA COMERCIALIZAÇÃO DECOMBUSTÍVEIS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA A FAVOR DO MINISTÉRIOPÚBLICO. POSSIBILIDADE. TUTELA DE DIREITOS E DE SEUS TITULARES, E NÃO PROPRIAMENTE DAS PARTES DA AÇÃO.

1. Trata-se, na origem, de ação civil pública movida pelo recorrido em face da recorrente em que se discute abusividade na comercialização de combustíveis. Houve, em primeiro grau, inversão do ônus da prova a favor do Ministério Público, considerando a natureza consumerista da demanda. Esta conclusão foi mantida no agravo de instrumento interposto no Tribunal de Justiça.

2. Nas razões recursais, sustenta a recorrente ter havido violação aos arts. 535 do Código de Processo Civil (CPC), ao argumento de que o acórdão recorrido é omissivo, e 6º, inc. VIII, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), pois o Ministério Público não é hipossuficiente a fim de que lhe se permita a inversão do ônus da prova. Quanto a este último ponto, aduz, ainda, haver dissídio jurisprudencial a ser sanado.

3. Em primeiro lugar, é de se destacar que os órgãos julgadores não estão obrigados a examinar todas as teses levantadas pelo jurisdicionado durante um processo judicial, bastando que as decisões proferidas estejam devida e coerentemente fundamentadas, em obediência ao que determina o art. 93, inc. IX, da Constituição da República vigente. Isto não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. Precedentes.

4. Em segundo lugar, **pacífico nesta Corte Superior o entendimento segundo o qual o Ministério Público, no âmbito de ação consumerista, faz jus à inversão do ônus da prova, a considerar que o mecanismo previsto no art. 6º, inc. VIII, do CDC busca concretizar a melhor tutela processual possível dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos e de seus titulares - na espécie, os consumidores -, independentemente daqueles que figurem como autores ou réus na ação.** Precedentes.

5. Recurso especial não provido.

(STJ , Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 02/08/2011, T2 - SEGUNDA TURMA)

AGRAVO REGIMENTAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL COLETIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. PERSUASÃO RACIONAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. Não há óbice a que seja invertido o ônus da prova em ação coletiva - providência que, em realidade, beneficia a coletividade consumidora -, cabendo ao magistrado a prudente análise acerca da verossimilhança das alegações do ente substituto. Precedentes.

2. No sistema de persuasão racional adotado pelo Código de Processo Civil nos arts. 130 e 131, em regra, não cabe compelir o magistrado a autorizar a produção desta ou daquela prova, se por outros meios estiver convencido da verdade dos fatos, tendo em vista que o juiz é o destinatário final da prova, a quem cabe a análise da conveniência e necessidade de sua produção. Com efeito, entendendo o Tribunal recorrido que ao deslinde da controvérsia seriam desnecessárias as provas cuja produção o recorrente buscava, tal

conclusão não se desfaz sem o revolvimento de provas, o que é vedado pela Súmula 7/STJ.

3. Agravo regimental não provido.

(STJ - AgRg no Ag: 1406633 RS 2011/0101743-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/02/2014)

4 - DA TUTELA ANTECIPADA

A rigor, consoante o ordenamento jurídico, a intervenção jurisdicional somente tem condão de declarar, constituir ou condenar a algo ao final do trâmite processual, mediante sentença, a qual põe termo ao conflito de interesse levado ao magistrado.

No entanto, há situações em que a dilação das fases processuais e a consequente demora no estabelecimento da convicção do magistrado pode periclitar a própria fruição dos interesses em conflito postos a sua apreciação.

Diante disso, visando assegurar o resultado prático decorrente do deferimento da tutela pretendida, confere-se ao demandante a faculdade de requerer a antecipação de seus efeitos, observados os pressupostos estatuídos no art. 273 do Código de Processo Civil.

Para tanto, deve-se avaliar a existência de prova inequívoca que leve à verossimilhança das alegações, conjugando-se tal pressuposto com ao menos um dos requisitos alternativos elencados no citado artigo, quais sejam, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso do direito de defesa.

No caso vertente, os documentos colacionados aos autos, com destaque para a pesquisa realizada junto à ANP e a fiscalização do PROCON/MA, comprovam que existe plausibilidade do direito alegado, uma vez que demonstra a prática abusiva por parte dos postos de combustíveis de repassarem ao consumidor o preço dos combustíveis acima dos valores correspondentes ao reajuste autorizado pelo governo federal, consistente no aumento no importe de R\$ 0,22/litro de gasolina e R\$ 0,15/litro de óleo diesel.

Noutro giro, o fundado receio de dano irreparável é evidente, pois a sociedade ludovicense vem sendo lesada, diuturnamente, na medida em que é compelida a pagar, pelos combustíveis, valores bem acima do reajuste autorizado pelo governo federal, assim como também em relação a outros municípios do Maranhão, o que reflete, sem sombra de dúvida, na comercialização de outros produtos e serviços (exemplos: frete de mercadorias e transporte público), e por conseguinte, no fenômeno inflacionário, o qual, corroendo o poder de compra dos consumidores, é impulsionado por outros reajustes

que já ocorreram e ainda estão por vir, a exemplo da projeção de aumento de mais de 50% da tarifa de energia elétrica para este ano.¹

Comprovados, pois, os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consubstanciados, respectivamente, na plausibilidade das alegações autorais e na probabilidade de ocorrência de prejuízos aos consumidores, razoável se afigura a postulação de ordem judicial **determinando as seguintes providências, inaudita altera pars, para:**

I - Determinar aos estabelecimentos, que aplicaram reajuste indevido nos preços dos combustíveis, considerado como tal aquele superior às diretrizes do governo federal (Decreto n.º 8.395/2015), **que procedam à adequação de seus preços ao reajuste máximo de R\$ 0,22/litro de gasolina e R\$ 0,15/litro de óleo diesel, tomando-se como base os preços praticados na semana anterior (25/01/2015 a 31/01/2015), bem como se abstêm de promover novo aumento em desacordo com os patamares acima indicados;**

II – Determinar aos estabelecimentos, que reajustaram o preço do **etanol, que restabeleçam a comercialização do produto pelo preço praticado no período de 25/01/2015 a 31/01/2015**, tendo em vista a ausência de qualquer medida governamental de caráter tributário, bem como a inexistência de elevação de custos a justificar o abusivo reajuste;

III – A **imposição de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), aplicável a cada estabelecimento, em caso de descumprimento das determinações contidas nos itens anteriores, cujo valor deverá ser revertido ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos dos Consumidores (Lei 8.044/2003), sem prejuízo de outras sanções cabíveis para assegurar o resultado prático da tutela pretendidas, tais como a suspensão de fornecimento de produtos ou serviços e suspensão temporária de atividade (art. 56, VI e VII, CDC);**

¹ <http://g1.globo.com/economia/seu-dinheiro/noticia/2015/02/alta-da-energia-em-2015-pode-superar-50-revelam-decisoes-da-aneel.html>.

Ressalte-se, por oportuno, o conteúdo jurídico do princípio da proporcionalidade durante a análise do pedido de tutela antecipada, sendo que, no presente caso, a manutenção do *status quo* implica consequência mais gravosa à coletividade dos consumidores do que a decorrente da concessão da medida pleiteada em desfavor dos postos de combustíveis, pois estes nada perdem com o realinhamento dos preços dos combustíveis aos reajustes autorizados pelo governo federal em R\$ 0,22/litro de gasolina e R\$ 0,15/litro de óleo diesel.

Trata-se, neste particular, do caráter reversível da tutela requerida, bem como da aplicação do princípio da proporcionalidade no caso concreto, como, brilhantemente, abordado na obra de Marcus Vinicius Rios Gonçalves (Novo curso de direito processual civil, vol. 1. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008)

Quanto o juiz concede a medida, ele o faz em caráter provisório, ciente de que a decisão poderá ser alterada ao final. Por isso, ao fazê-lo, deve medir as consequências negativas que resultarão do deferimento da antecipação, e as que decorrerão do indeferimento. Ou seja, deve sopesar as consequências que advirão de uma coisa ou outra. Se verificar que as consequências da concessão serão muito mais gravosas que as decorrentes do indeferimento, o juiz negará a medida. Do contrário, ele a concederá.

Por fim, caso Vossa Excelência entenda que a hipótese é de concessão de medida cautelar, postula-se seja aplicada a fungibilidade das tutelas de urgências nos termos do artigo 273, § 7º, do CPC, e no poder geral de cautela, cuja finalidade está em consonância com os princípios da economia e da instrumentalidade do processo, sendo perfeitamente possível o deferimento de provimento cautelar no bojo de um processo de conhecimento, sem que seja necessária a instauração de um processo autônomo para a obtenção de provimento cautelar.

4 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

I – a confirmação da tutela antecipada, em todos os seus termos;

II - a citação dos requeridos, nas pessoas dos seus representantes legais, a fim de que, querendo, ofereçam contestação no prazo legal, sob pena de sujeição aos efeitos da revelia;

III – ao final, sejam julgados totalmente procedentes os pedidos desta ação para:

- a) determinar aos estabelecimentos, que aplicaram reajuste indevido nos preços dos combustíveis, considerado como tal aquele superior às diretrizes do governo federal (Decreto n.º 8.395/2015), **que procedam à adequação de seus preços ao reajuste máximo de R\$ 0,22/litro de gasolina e R\$ 0,15/litro de óleo diesel, tomando-se como base os preços praticados na semana anterior (25/01/2015 a 31/01/2015), bem como se abstenham de promover novo aumento em desacordo com os patamares acima indicados;**
- b) determinar aos estabelecimentos, que reajustaram o preço do etanol, **que restabeleçam a comercialização do produto pelo preço praticado no período de 25/01/2015 a 31/01/2015**, tendo em vista a ausência de qualquer medida governamental de caráter tributário, bem como a inexistência de elevação de custos a justificar o abusivo reajuste;
- c) a **imposição de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, aplicável a cada estabelecimento, em caso de descumprimento das determinações contidas nos itens anteriores, cujo valor deverá ser revertido ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos dos Consumidores (Lei 8.044/2003), sem prejuízo de outras sanções cabíveis para assegurar o resultado prático da tutela pretendidas, tais como a **suspensão de fornecimento de produtos ou serviços e suspensão temporária de atividade** (art. 56, VI e VII, CDC);
- d) condenar cada estabelecimento infrator promovido a pagar, **a título de reparação por danos morais coletivos, a quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, bem como, **a título de reparação por danos sociais, a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, cujos valores deverão ser revertidos ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos dos Consumidores (Lei 8.044/2003);
- e) condenar, genericamente, os requeridos ao pagamento de indenização aos consumidores que, comprovadamente, suportaram danos individuais patrimoniais, em ulterior fase de liquidação;

IV - a inversão do ônus da prova a favor dos autores, nos termos do artigo 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90;

V - a publicação do edital ao qual se refere o art. 94 do CDC;

VI – a condenação dos requeridos em custas processuais e honorários sucumbenciais no percentual máximo previsto em lei, em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 168/2014.

Protesta-se pela produção de todas as provas admitidas em direitos, com destaque para a prova documental, documental suplementar, testemunhal, depoimento pessoal e pericial, se necessária.

Dá-se a causa o valor de R\$ 41.480.000,00 (quarenta e um milhões e quatrocentos e oitenta mil reais).

Termos em que aguarda deferimento.

São Luís, 12 de fevereiro de 2015.

RAIROM LAURINDO P. DOS SANTOS
Defensor Público Estadual

HILDELIS SILVA DUARTE JR.
Diretor do PROCON/MA

MARCOS VINÍCIUS CAMPOS FRÓES
Defensor Público Estadual

ABEL JOSÉ RODRIGUES NETO
Promotor de Justiça

LUÍS OTÁVIO R. DE MORAES FILHO
Defensor Público Estadual

CARLOS AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA
Promotor de Justiça

ALBERTO PESSOA BASTOS
Defensor Público Estadual